



CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM  
O ESTADO DA PARAÍBA – ATRAVÉS DA  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO -  
E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE  
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE  
JOÃO PESSOA – SINTUR-JP, PARA O  
FORNECIMENTO E RECARGA DE  
CARTÃO TRANSPORTE.

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE, com sede na Av. Rio Grande do Sul – 1.280 – Bairro dos Estados, CNPJ nº 11.993.326/0001-83, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Chefe GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa-PB, na Rua Francisco Carneiro de Araújo, nº 101, portador da Cédula de Identidade nº 1.136.391 e do CPF nº 568.015.564-87, nomeado pelo Ato Governamental nº 2.408, de 26/12/2016, publicado em 27/12/2016, doravante, denominado CONTRATANTE e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANPORTE COLETIVO URBANO DE JOÃO PESSOA – SINTUR-JP, inscrito no CNPJ sob o nº 70.116.732/0001-69, com sede na Rua Treze de Maio, nº 103, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58.013-070, com endereço na Rua 13 de maio, nº 103 – Centro, João Pessoa-PB, CEP 58013-070, neste ato, representada pelo Senhor ALBERTO PEREIRA NASCIMENTO, CPF nº 176.135.234-20, brasileiro, casado, doravante, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade nº 11.000.001342.2017, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993; no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003; no Decreto Estadual nº 26.375, de 2005, na Lei Estadual nº 9.697, de 2012 (CAFIL-PB), e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:



**1. DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é o fornecimento de Cartão Transporte com recarga, como a seguir se descreve - visando o cumprimento do Protocolo nº 001/2017/CGE/SEAP.

Item	Und.	Quantidade	Especificação mínima	Total mensal de passagens
01	Cartão transporte com recarga	02 cartões	Recarga mensal de 44 passagens urbanas (João Pessoa) – por cartão.  (Fornecimento dos cartões na primeira carga)	88 (oitenta e oito) passagens

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses - a partir da data da sua assinatura - podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com os termos dos incisos II e IV - artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3. DO VALOR**

3.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 281,60 (duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), perfazendo um valor total de R\$ 3.379,20 (três mil trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos), considerando o período de vigência contratual.

3.1.1. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária:

00838.11101.04.122.5046.4216.0000.0000287.33903900.100

Reserva Orçamentária: 0072

Valor: R\$ 3.379,20 (treze mil e duzentos reais).

#### **5. DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado até 05 (cinco) dias úteis – após a emissão da Nota Fiscal correspondente e, de confirmada e atestada a prestação dos serviços objeto deste Instrumento.

#### **6. DO REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será reajustado na forma da Lei.

#### **7. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução do contrato será indireto, sendo empreitada por preço global (Lei nº 8.666/93 – Art. 10º - Inciso II – alínea a).

7.2. Caberá à Subgerência Serviços Gerais da CGE/PB acompanhar e fiscalizar a efetividade dos serviços.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

##### **8.1. DA CONTRATADA**

8.1.1 Prestar os serviços, objeto do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Nota de Empenho;

8.1.2 Manter todas as condições de habilitação e regularidade fiscal – durante a execução do presente Instrumento;

8.1.3 Substituir, às expensas e responsabilidade, o material que não estiver em conformidade, sem ônus para a Contratante, no todo ou em parte;

8.1.4 Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a mão-de-obra, transporte, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;



8.1.5 Responder por danos, causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

## 8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1 Efetuar os pagamentos requeridos pela Contratada, quando se constatar o cumprimento das obrigações contratuais;

8.2.2 Conferir os itens e serviços prestados pela Contratada;

8.2.3 Assegurar o livre acesso, das pessoas credenciadas pela Contratada, às informações pertinentes ao Contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários;

8.2.4 Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer problema que possa prejudicar a efetividade do objeto do Contrato.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas em Lei.

## 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.



## 11 DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12 DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13 DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, no Decreto Estadual nº 26.375, de 2005, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

## 14 DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

## 15 DO FORO

15.1. O foro para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato é o da Seção Judiciária de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**Controladoria Geral do Estado**  
Gerência de Administração e Tecnologia da Informação

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 23 de outubro de 2017.

**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**

**Secretário-Chefe da CGE**

**CONTRATANTE**



**ALBERTO PEREIRA NASCIMENTO**

**Representante Legal**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: Arthur GALVÃO G. W. G.  
CPF nº: 184.640.578-44  
Identidade nº: 016113 10424-5

Nome:  
CPF nº:  
Identidade nº: